

LEI N.º 1652

de 30 de novembro de 1981

Dispõe sobre alteração do ISS de motoristas autônomos de taxis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Imposto sobre Serviço - ISS, devido pelos motoristas autônomos de taxis continua a ser cobrado mensalmente com a aplicação da base de cálculo e a alíquota seguintes:

a) base de cálculo: 1,8 [um vírgula oito décimos) do Valor da Referência [VR] vigente;

b) alíquota: 3% (tres por cento) da Receita Bruta [RB] mensal, fixada na letra supra.

Artigo 2.º - O critério estabelecido nesta Lei retroage ao mês de Janeiro do exercício fluente, permitindo-se o pagamento do imposto devido sem acréscimo, dentro do prazo de sessenta [60] dias contado da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Os contribuintes pertencentes à categoria profissional referida no artigo 1.º desta Lei, que hajam pago o imposto sobre Serviço - ISS devido neste exercício, terão direito à restituição ou ao crédito do valor recolhido a mais, desde que comprovem o fato, independentemente de requerimento.

Artigo 3.º - Os contribuintes prestadores de serviço, inscritos na categoria de autônomos, poderão ser isentos do imposto sobre Serviço - ISS, desde que comprovem a incapacidade contributiva.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá